

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2018

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS e INSTALAÇÃO DE REDE DE FIBRA ÓPTICA PARA TELEOPERAÇÃO DE RELIGADORES AUTOMÁTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E A EMPRESA FUSÃO TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FUSÃO TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.653.169/0001-55, com sede na Rua Abraham Leiser Stier, nº 314 na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por **JOSIAS GOMES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 8.144.541-9 e inscrito no CPF sob o nº 047.889.419-88, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento de materiais e prestação de serviços de engenharia para lançamento de cabos ópticos em instalações aéreas de abrangência da rede elétrica da **CONTRATANTE**, atendendo-se aos requisitos e descrições técnicas especificadas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 004A/2018.

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº 004A/2018 e da PROPOSTA FUSÃO TELECOMUNICAÇÕES de 09 de abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 004A/2018**, de 13 de março de 2018 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste contrato e em seus anexos que o integram, obriga-se a:

3.1.1 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com o projeto;

3.1.2 - Fornecer integralmente todos os equipamentos descritos no objeto e prestar os serviços de instalação, atendendo integralmente as quantidades, obrigações, descrições e requisitos previstos no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 004A/2018;

3.1.3 - Transportar adequadamente todo o seu pessoal técnico necessário ao(s) serviço(s), desde seu alojamento até os locais de trabalho, de forma segura.

3.1.4 - Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público. Deverá, ainda, conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar junto ao público uma boa imagem da **CONTRATANTE** e de si própria;

3.1.5 - Cumprir e fazer com que todo pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares e de segurança, existentes no local de trabalho, e principalmente os contidos na legislação em vigor, sob pena de paralisação dos serviços;

3.1.6 - Manter o local de trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços e as melhores condições de segurança;

3.1.7 - Nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA** pelas reparações e reconstruções que se obriga a fazer em prazo que será estipulado pela **CONTRATANTE**, em consequência de sua negligência no atendimento ao disposto nos itens anteriores;

3.1.8 - Manter permanentemente junto aos serviços um representante autorizado, devidamente credenciado, para proporcionar à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** toda a assistência e facilidade necessárias ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas, acatando as recomendações decorrentes das inspeções e sanando, de imediato, as irregularidades apontadas;

3.1.9 - Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica ART do Contrato, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PR, fornecendo a **CONTRATANTE** o respectivo comprovante.

3.1.10 - A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros, em consequência dos(s) serviço(s) objeto do contrato, provocada por ela, **CONTRATADA**.

3.1.11 - A **CONTRATADA** não reivindicará da **CONTRATANTE** qualquer indenização por perdas e danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

3.1.12 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da **CONTRATANTE**, de indenizações decorrentes de acidentes com terceiros ou com seus empregados ou fatos que causem danos ou prejuízo(s) ou a terceiros quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

3.1.13 - Adotar todas as medidas de segurança, inclusive as que a **CONTRATANTE** julgar necessárias à execução do(s) serviço(s) e preservação dos bens e interesses próprios da **CONTRATANTE** e de terceiros em geral, assumindo os ônus decorrentes.

3.1.14 - Serão de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as exigências relacionadas à perfeita execução dos serviços, tais como: ferramentais específicos e adequados aos técnicos e profissionais, bem como EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva). O uso de equipamentos de segurança é obrigatório e deverá atender aos preceitos da ABNT que regem o assunto. Diz respeito a EPIs e EPCs, guarda corpos, redes de proteção, andaimes, controle de acesso de pessoas ao local da obra, etc. Todos os EPIs e EPCs devem ser fornecidos pela Contratada. A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá inclusive interromper a execução da obra até que este item seja atendido. Nesse caso, o tempo de paralisação continuará sendo computado integralmente para o prazo de entrega da obra.

3.1.15 - A **CONTRATADA** deverá apresentar antes do início das obras a relação de funcionários devidamente identificados (nome, documento de identidade, e comprovação de treinamento na NR10 e NR35) que irão executar os serviços.

3.1.16 - Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes em serviço(s) ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

3.1.17 - Correrá também sob inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** o pagamento de todo e qualquer dano que causar fora dos limites de execução dos serviços, devendo o pagamento ser feito por ela própria, diretamente, mesmo que haja transferido esse encargo à Companhia Seguradora.

3.1.18 - A ocorrência de reclamações consideradas procedentes pela **CONTRATANTE** dá-lhe o direito de reter o pagamento à **CONTRATADA** na proporção dos prejuízos verificados, respeitado o direito de defesa a retenção do valor.

3.1.19 - Não divulgar dados contratuais nem oferecer informações a terceiros sem autorização prévia da **CONTRATANTE** por escrito.

3.1.20 - Recolher e comprovar todos os demais tributos incidentes sobre o serviço objeto do presente contrato, devendo, quando exigido, exibir o comprovante de recolhimento à **CONTRATANTE** por ocasião da liberação da fatura.

3.1.21 - Os equipamentos deverão ser entregues instalados, ativados, calibrados, programados e testados nos locais de funcionamento, obedecendo aos padrões técnicos exigidos e a legislação que rege o setor, bem como, de acordo com as necessidades técnicas da **CONTRATANTE**.

3.1.22 - Todos os equipamentos, softwares, materiais e demais componentes empregados nesse projeto deverão ser novos, sem uso e não reconicionados, comprovadamente de primeira qualidade.

3.1.23 - A Contratada deverá executar todos os serviços previstos e necessários que permitirão a perfeita utilização do sistema para o fim que se destina, com toda a perfeição, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de material e mão de obra especializada.

3.1.24 - Todos os serviços deverão ser executados dentro dos padrões técnicos e serão supervisionados e rejeitados em caso de não atendimento à norma, especificação e esmero.

3.1.25 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** as Notas Fiscais quando do término da obra, juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, compostos dos seguintes documentos, referentes ao período trabalhado:

- a) Folha de pagamento;
- b) Guia de recolhimento do FGTS;
- c) Guia de Recolhimento do INSS;
- d) Guia de recolhimento do ISS;
- e) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução do objeto do contrato;

3.1.26 - A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar Notas Fiscais em separado: uma Nota Fiscal para os Materiais e outra para a mão de obra conforme valores do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E PAGAMENTO

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato:

4.1.1 - Fornecer à **CONTRATADA** as informações e especificações necessárias à correta execução dos serviços;

4.1.2 Realizar o pagamento do valor global no prazo de 30 dias, após a entrega, instalação e aceite definitivo por parte da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 - O valor para a execução do TOTAL do objeto do presente contrato é de:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Switch óptico gerenciável layer 2	01 Unid.	R\$ 2.734,38	R\$ 2.734,38
02	Rack padrão 19 polegadas para instalação de equipamentos de rede 12U	01 Unid.	R\$ 742,19	R\$ 742,19
03	Nobreak 1500 – 3000 VA para instalação em rack	01 Unid.	R\$ 1.953,13	R\$ 1.953,13
04	Cabo de Fibra óptica SM DDDG 36 F.O. (quantidade de cabo em metros para fins de orçamento. A sua quantidade final deverá ser definida no projeto executivo, se houver sobra deverá ser devolvida à COCEL).	10.000 Mts.	R\$ 5,08	R\$ 50.800,00
05	Distribuidor Óptico para 36 F.O.	01 Unid.	R\$ 1.171,88	R\$ 1.171,88
06	Acessórios de instalação (todos os componentes necessários para instalação da fibra em postes (300 postes), terminadores e cordões óticos para rede interna, conforme projeto)	01 Unid.	R\$ 11.732,38	R\$ 11.732,38
07	Conversor Fibra/Ethernet ou Fibra/RS-232 padrão industrial	07 Unid.	R\$ 665,00	R\$ 4.655,00
08	Serviços de elaboração e entrega de projeto de procedimento para uso compartilhado de infraestrutura, projeto executivo/As built	01 serviço	R\$ 19.553,97	R\$ 19.553,97
09	Serviços de instalação dos equipamentos, materiais, acessórios, fusões, testes e certificações (Inclui todos os serviços de instalação, fusão e testes da rede óptica)	01 serviço	R\$ 105.657,07	R\$ 105.657,07
TOTAL DO MATERIAL				R\$ 73.788,96
MÃO DE OBRA				R\$ 125.211,04

VALOR TOTAL	R\$ 199.000,00
--------------------	-----------------------

5.2 - A CONTRATADA não receberá qualquer valor pela realização de serviços não solicitados ou não autorizados pela **CONTRATANTE**.

5.3 - O preço estabelecido neste Contrato está expresso em real, não sendo passíveis de reajuste, em conformidade com o disposto na Lei 9.069 de 29.06.95.

5.4 - O preço dos serviços ora contratados já inclui, dentre outros:

5.4.1A remuneração dos serviços de equipe profissional necessária à execução dos trabalhos;

5.4.2 Todos os tributos, contribuições exigidas pela legislação em vigor, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, a administração e lucros da **CONTRATADA**;

5.4.3 Todos os materiais e documentos entendidos como necessários pela **CONTRATANTE** para que o objeto deste contrato seja considerado completo;

5.4.4 Locomoção de qualquer natureza, alimentação e alojamento de pessoal;

5.4.5 Ferramentais necessários à execução dos serviços;

5.4.6 Despesas com seguro de qualquer natureza;

5.4.7 Imposto Municipal ISS - Imposto Sobre Serviços.

5.5 - É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO EXECUÇÃO

6.1 O prazo para entrega, instalação dos equipamentos funcionando em perfeita ordem, bem como o projeto e a(s) licença(s) é de 60 (sessenta dias), a contar da data de assinatura do presente contrato, devendo ser observado o cronograma de trabalho que será elaborado pela **CONTRATANTE**;

6.2 A prorrogação do prazo somente poderá ocorrer por força maior, caso fortuito, e mediante aceite pela **CONTRATANTE**, porém não deverá ultrapassar o período de tempo que lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento pelo fornecimento de materiais e execução dos serviços objeto do presente contrato será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da data de entrega e instalação dos equipamentos, após aceite definitivo da obra pela **CONTRATANTE** e entrega das notas fiscais e fatura pela **CONTRATADA**, na sede daquela, à Rua Rui Barbosa, 520 – Campo Largo -PR.

7.2 - Na eventual hipótese de ocorrer atraso em relação ao pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, incidirão também juros legais de acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*.

7.3 – A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados por meio de seus representantes devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** facilitará o desempenho de suas funções. Fica, porém, entendido, que a orientação e a fiscalização dos trabalhos por parte da **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços, observando-se os preceitos de boa técnica a fim de dar aos mesmos absoluta segurança e perfeito acabamento.

8.2 Os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente, para:

8.2.1 - Sustar os trabalhos quando considerados irregulares, ou que as peças utilizadas não apresentem qualidade solicitada;

8.2.2 - Recusar quaisquer trabalhos que difiram dos padrões exigidos pelo contrato;

8.2.3 - Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, em nome da **CONTRATANTE**, as questões que se levantarem durante os serviços prestados;

5.2.4 - Controlar a execução dos serviços, verificando se o pessoal, máquinas e ferramenta são suficientes para sua realização, bem como se o pessoal tem qualificação e quantidade exigida.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÕES

9.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, totalmente ou parcialmente, o objeto deste contrato.

9.2 - Não serão admitidos consórcios, associações, cessões ou transferência, fusão, cisão ou incorporação para a prestação dos serviços relativos a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão do Contrato, tácita ou expressamente, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** apenas os valores dos serviços executados

e aceitos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato;

11.1.3 - Rescisão do presente contrato e suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, por um período de até 02 (dois) anos.

11.2 O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3 Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NOVAÇÃO

12.1 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

13.2 Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
17478/2018	6105.4.09.02.001.2530

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: GESTOR DO CONTRATO

14.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Engenheiro Eletricista, Sr. Franklin Lopes Klock.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

15.1 A **CONTRATADA** declara ter conhecimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, expedidas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, bem como zelar pela observância e cumprimento destas Normas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 4 (quatro) meses, iniciando-se da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 2 (duas) vias, e rubricam os demais documentos do Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 16 de abril de 2018.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

FUSÃO TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP

Josias Gomes Da Silva

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

CPF:

Pregão Presencial Cotel n ° 004A/2018

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Fone/Fax (0xx41) 2169-2121 - R. Rui Barbosa, 520 - Cx. Postal 715 - Campo Largo - PR - CEP 83.601-140
CNPJ 75.805.895/0001-30 - Inscrição Estadual 10802030-00